

NOTIFICAÇÃO Contribuição Assistencial ao SINDPD (EXERCÍCIO DE 2013)

Senhor Empregador

Nas Assembléias Gerais desta entidade, realizadas nos termos do Edital publicado nos Jornais: Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara, Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal da Cidade, de Jundiaí, Tribuna de Santos, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Jornal Bom Dia, de S. José dos Campos; Oeste Notícia, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto e o Jornal Folha de Campinas, de Campinas, todos em edição de 24 de novembro de 2012, e o Jornal Cruzeiro do Sul, de Sorocaba com edições de 24, 27 de novembro de 2012 e 01 de dezembro de 2012, os trabalhadores aprovaram um desconto para o SINDPD nos seguintes termos:

"As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2013, em favor do SINDPD".

- 1) O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDPD. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas;
- 2) O descumprimento desta cláusula, resolver-se-á através de indenização a cargo do empregador, na forma do Artigo 186 do Código Civil, em valor correspondente ao da Contribuição não recolhida, acrescida de multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei.
- 3) Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **09 de janeiro de 2013 ao dia 18 de janeiro de 2013**, de Segunda a Sábado das **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na **Sede da entidade**, à Avenida Angélica, 35, Santa Cecília e nos seguintes endereços: **Araçatuba**: Rua Duque de Caxias, 1165, Vila Bandeirantes; **Araraquara**: Rua Japão, 289, Jardim Primavera; **Bauru**: Av. Getúlio Vargas, 21-51, salas 21, 22 e 23, Jardim Europa; **Campinas**: Rua Dr. Sales de Oliveira, 254, Vila Industrial; **Jundiaí**: Av. Jundiaí, 549, Anhangabaú; **Presidente Prudente**: Av. Cel. José Soares Marcondes, 871, sala 112, Bosque; **Ribeirão Preto**: Rua Candido Portinari, 75; **Santos**: Av. Ana Costa, 79, cj. 82, Vila Mathias; **São José dos Campos**: Rua Major Vaz, 274, Vila Ady Anna; **São José do Rio Preto**: Rua Silva Jardim, 2378, Boa Vista; **Sorocaba**: Rua 7 de setembro, 344, Centro.
- 4) Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no item 3º, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD.
- 5) Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que **estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada, endereçada à sede do SINDPD, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.
- 6) As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao SINDPD, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE, POR DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDPD, OS ASSOCIADOS DESTA ENTIDADE, COM DESCONTO EM FOLHA DE SUAS MENSALIDADES, TERÃO UM DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A ESTE SINDICATO.

Solicitamos conforme prevê a CLÁUSULA 63ª - QUADRO DE AVISOS, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que cópia desta notificação seja afixada nos quadros de avisos dessa empresa, para que seus empregados tomem conhecimento do teor da decisão.

A vista do exposto é a presente, para NOTIFICÁ-LO, de que o não recolhimento da Contribuição Assistencial ao SINDPD até o dia 10.02.2013 caracterizará a mora e sujeitará essa empresa à multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente

igon/rc